

**SECRETARIA MUNICIPAL DA AGRICULTURA,  
DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E MEIO AMBIENTE**

**LICENÇA DE OPERAÇÃO**

**LO - Nº 06/2018 DEMA**

A Secretaria Municipal da Agricultura, Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente, através do Departamento de Meio Ambiente, conforme resolução do CONSEMA nº 372/2018, demais Resoluções COMDEMA, legislações municipais e, com base nos autos do processo administrativo nº **33/2018** expede a **LICENÇA DE OPERAÇÃO** que autoriza:

**1 - IDENTIFICAÇÃO**

**EMPREENDEDOR**

**Empreendedores:** LUIZ MASIERO

LUIZ FERNANDO MASIERO

**CPF:** 162.\*\*\*.\*\*\* - \*\*

001.\*\*\*.\*\*\* - \*\*

**Endereço:** Capela São Sebastião s/nº

**Município:** Ibiraiaras – RS

**2 - CARACTERIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO**

**CODRAM:** 112-11

**Atividade:** CRIAÇÃO DE AVES DE CORTE

**Número de animais:** 25000 aves

**Área construída:** 1800 m<sup>2</sup> (um aviário)

**Área da propriedade:** 44,47 ha

**Porte:** Pequeno

**Potencial Poluidor:** Médio

**Localização:** Capela São Sebastião s/nº

**Cidade:** Ibiraiaras/RS

**Coordenadas:** S - 28° 27' 47,6"

W - 51° 39' 00,8"

## **2 – CONDICIONANTES E RESTRIÇÕES**

- 2.1 – O aviário deverá estar a mais de 20 metros da estrada e a 50 metros de residências vizinhas;
- 2.2 – O piso deverá ser compactado de modo a evitar infiltrações para o lençol freático;
- 2.3 – As paredes laterais dos galpões devem ser construídas de modo a evitar o vazamento de resíduos para a parte externa;
- 2.4 – As águas de escoamento superficiais deverão ser conduzidas por sistema de drenagem de modo a evitar o arraste de dejetos do aviário;
- 2.5 – A lenha utilizada no aviário deverá ser preferencialmente exótica. Para a utilização de lenha de espécies nativas, deverá ser requerido o Alvará de Corte junto ao Departamento Municipal de Meio Ambiente;
- 2.6 – Reflorestar áreas com espécies exóticas para suprir a necessidade de lenha para o aquecimento do aviário;
- 2.7 – Quando houver a necessidade de reformas ou ampliação na estrutura do aviário, **deverá ser requerido o licenciamento prévio, de instalação e de operação e a localização deverá estar de acordo com as normas estabelecidas pela Secretaria Estadual do Meio Ambiente e FEPAM;**
- 2.8 – **Deverá ter implantada cortina vegetal nas laterais do galpão, para evitar a propagação de odores da atividade;**
- 2.9 – Fazer a compostagem de forma adequada, a fim de evitar mau cheiro e proliferação de moscas;

## **3 – Quanto ao manejo dos resíduos:**

- 3.1 – O sistema de coleta de resíduos deve ser feito com cama de material orgânico, com características de absorção de resíduos e umidade, com espessura de 15 a 20 cm que deverão sofrer manejo periódico de remoção de camadas compactadas e complementação por material novo;
- 3.2 – Os resíduos produzidos dos aviários (cama) devem ser retirados a cada troca de lotes ou num prazo máximo de 12 meses;
- 3.3 – Após a retirada de resíduos, estes deverão ser mantidos cobertos até sua utilização agrícola na propriedade;
- 3.4 - Os resíduos não estabilizados deverão ser compostados, antes do uso agrícola, por um período mínimo de 90 dias;

- 3.5 – Utilizar procedimentos que evitem a propagação de odores, dispersão de poeiras e proliferação de vetores e moscas;
- 3.6 – Não poderão ser lançados resíduos em nenhum corpo hídrico ou superficial ou subterrâneo;
- 3.7 – As aves mortas deverão ser destinadas a compostagem, por um período mínimo de 90 dias, onde deverão ser misturadas em camadas sucessivas de: cama velha, maravalha nova, aves mortas, cama velha e maravalha nova. Estas composteiras deverão ser mantidas em condição aeróbica;
- 3.8 – A compostagem deverá seguir criteriosamente as orientações técnicas, a fim de se evitar a criação de chorume e exalação de odor ou criação de moscas;
- 3.9 – A composteira deverá ter porta de madeira e/ou arame até em cima para evitar a entrada de animais;
- 3.10 – Os animais mortos deverão ser dispostos em composteira aeróbica para evitar a contaminação do lençol freático;
- 3.11 – Deverá ser feita higienização periódica das instalações;

#### **4 – Quanto às características da área de aplicação:**

- 4.1 – Deverão ser utilizados os solos com uma boa drenagem interna, não sujeitas a inundações periódicas;
- 4.2 – O lençol freático deverá estar a pelo menos 1,5 metros da superfície do solo, na situação crítica de maior precipitação pluviométrica;
- 4.3 – Não poderão ser lançados resíduos em qualquer corpo hídrico, mesmo que intermitente;
- 4.4 – Deverão ser adotadas práticas adequadas de controle da erosão, de acordo com a orientação técnica;
- 4.5 – As áreas agrícolas receptoras dos dejetos devem situar-se a uma distância mínima de 50 metros dos corpos hídricos naturais, mesmo que intermitentes, das habitações vizinhas e das margens das estradas;
- 4.6 – As áreas de criação e de aplicação devem ser de uso rural e devem estar em conformidade com as diretrizes de zoneamento do município, definidas pelas suas respectivas leis e pelo Conselho Sanitário – Lei 6.503/72 e Decreto Estadual 23.430/74.

#### **5 – Quanto às condicionantes e restrições:**

- 5.1 – Conservar as formações vegetais, em torno dos cursos d'água, numa distância de no mínimo 50 metros das nascentes, nas áreas com declividade igual ou superior a 45°, topos de morros e outras restrições dos Códigos Florestais Federal e Estadual e Resolução CONAMA nº 303/02;
- 5.2 – Conforme Art. 61-A da Lei Federal nº 12.727, § 2º, para os imóveis rurais com área superior a 1 (um) módulo fiscal e de até 2 (dois) módulos fiscais que possuam áreas consolidadas em Áreas de Preservação Permanente ao longo de cursos d'água naturais, **será obrigatória a recomposição das respectivas faixas marginais em 8 (oito) metros**, contados da borda da calha do leito regular, independentemente da largura do curso d'água. (Incluído pela Lei nº 12.727, de 2012);
- 5.3 – Deverá ser adotado medidas técnicas para manter o controle das moscas e outros vetores, no entorno e no interior das instalações;
- 5.4 – A utilização de agrotóxicos e/ou medicamentos na propriedade deverá ser conforme prescreve o Receituário Agrônômico e/ou Receituário Veterinário;
- 5.5 – Após a utilização dos agrotóxicos e/ou medicamentos deverá ser feita a tríplex lavagem e as embalagens deverão ser inutilizadas e destinadas para reciclagem devidamente licenciado para este fim;
- 5.6 – Deverá conservar depósito de embalagens de agrotóxicos e/ou produtos veterinários em local coberto e arejado;
- 5.7 – Não deverá ocorrer queima de resíduos, embalagens de agrotóxicos e/ou produtos veterinários conforme Lei Estadual nº 9.921/93, Art. 11. As embalagens de agrotóxicos deverão ser destinadas aos geradores do produto, conforme Art. 6º, Parágrafo 5º, Lei Federal nº 7.802/89, alterada pela Lei 9.974/2000;
- 5.8 – Armazenar sempre a medição em local arejado, limpo, seco e ao abrigo da luz e separada de agrotóxicos e de outros produtos não medicamentosos, principalmente aqueles com o conteúdo sob pressão;
- 5.9 - O responsável técnico pelo licenciamento ambiental e pelo sistema de coleta, tratamento, transporte e destinação final de resíduos é o Técnico em Agropecuária VOLNEI PRESSI, sob CREA RS 121.697 e ART 9456390;
- 5.10 – O médico veterinário responsável é BRUNO CESAR BERNARDI, CRMV RS 15.261.

Com vistas à obtenção da renovação da Licença de Operação, o empreendedor deverá apresentar 120 dias antes do vencimento desta Licença:

- 1 – Requerimento solicitando a renovação da Licença de Operação;
- 2 – Formulário preenchido e atualizado;
- 3 – Cópia da Licença de Operação;
- 4 – Relatório fotográfico do empreendimento;
- 5 – Informar o profissional responsável pelo manejo dos animais, com ART deste;
- 6 – ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) de profissional habilitado, responsável pelas construções e projeto do sistema de tratamento e/ou projeto de deposição no solo;
- 7 – Declaração de inalterabilidade da atividade;
- 8 - Outorga do Direito de Uso da Água ou sua Dispensa de Outorga (**Resolução CONSEMA 372/2018 Art. 5º § 4º**);
- 9 – Croqui de localização das instalações, com detalhes da propriedade e vizinhança;
- 10 – CAR;
- 11 – Croqui de acesso à propriedade;

A presente Licença só autoriza a área em questão;

Esta Licença não dispensa nem substitui quaisquer alvarás ou certidões de qualquer natureza exigidas pela legislação Federal, Estadual ou Municipal, nem exclui as demais licenças ambientais;

Esta Licença deverá estar disponível no local da atividade licenciada para efeitos de localização; Este documento também perderá a validade, caso os dados fornecidos pelo empreendedor não correspondam com a realidade;

Esta Licença é válida pelo prazo de **04 (quatro) anos**, a contar da presente data e para as condições contidas;

Ibiraíaras, 10 de Abril de 2018.

